



Estado do Maranhão

## Prefeitura Municipal de Imperatriz

LEI Nº 032/74.

O Interventor Estadual na Prefeitura Municipal de Imperatriz, no ato de suas atribuições legais, - faz saber a todos seus habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu faço publicar a presente Lei.

**Art. 1º** - Os artigos 2º, 4º e 5º da Lei nº 11/74, de 09.08.73, passam a ter a seguinte redação.

\* Art. 2º - Os alvarás de licença de taxi expedidos nos termos da presente Lei serão considerados nulos, desde que os respectivos emplacamentos ou recalhamentos da nova rodoviária única não seja efetuadas dentro de trinta (30) dias.

**Parágrafo Primeiro** - Ficam nulos os Alvarás de taxi, expedidos no exercício de 1.973 ( mil novecentos setenta e três ) que após - (30) trinta dias da vigência da presente Lei, não hajam sido renovados, por qualquer motivo.

**Parágrafo Segundo** - São intransferíveis os Alvarás de licença de taxi, - salvo em caso de morte para parente até o segundo grau inclusivo, mediante prévia autorização da Prefeitura - Municipal.

**Art. 4º** - Os motoristas interessados em ser beneficiados com a concessão de alvarás de licença de Taxi e respectivos emplacamento, até o limite constante do art. 1º desta Lei, serão escolhidos entre os candidatos inscritos, mediante sorteio público ou especial, a critério da autoridade competente.



Estado do Maranhão

## Prefeitura Municipal de Imperatriz

**Art. 5º** - Os motoristas interessados na permissão de que trata esta Lei, deverão requerer suas inscrições de petição dirigida ao Prefeito Municipal, contendo nome, endereço, indicação do C.P.F., e demais documentos constantes do art. 3º desta Lei, bem como documentos de propriedade do veículo a ser licenciado.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Interventor Estadual na Prefeitura Municipal de Imperatriz, aos vinte e seis dias do mês de março de 1.974.

Engº. Antônio Rodrigues Bayma Júnior  
INTERVENTOR ESTADUAL.